

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACOPIARA**

*Melhor pra você*

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.16.02  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 2024.06.06.01

**Fundamentação Legal:** Artigo 74, inciso I, com procedimento nos termos do Art. 72 da Lei federal 14.133/21 concomitante com o inciso II e parágrafo 4º do Art. 23 da mesma lei, e suas alterações posteriores.

**Assunto:** Da Justificativa da contratação direta por inexigibilidade, da fundamentação, da razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço para aquisição de produto exclusivo, para atender as necessidades essenciais e da Secretaria da Educação, no âmbito do município de Acopiara/ce.

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS, PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR DA EDITORA PETER ROHL LTDA E AUTORIA DE HERALDO SIMÕES FERREIRA, VOLTADOS PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM CONFORMIDADE COM A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, NOS TERMOS DO PARECER PEDAGÓGICO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ.

### DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

#### **Da Justificativa apresentada pela Secretaria:**

A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de livros didáticos representa uma estratégia fundamental para o aprimoramento da qualidade educacional na rede pública municipal de ensino. Neste contexto, a aquisição de livros de Educação Física Escolar da Editora Peter Rohl Ltda, de autoria de Heraldo Simões Ferreira, destinados aos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), é uma decisão estratégica fundamentada em critérios técnicos e pedagógicos.

📍 Av. José Marques Filho, Nº 600 - Centro  
CEP: 63.560-000



☎ (88) 3565-1999

✉ admefinancasacopiara@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACOPIARA**

277  
*Melhor e  
pra você*

A escolha da Editora Peter Rohl Ltda e da obra específica de Heraldo Simões Ferreira foi baseada em uma análise criteriosa conduzida pela Secretaria da Educação do Município de Acopiara, Estado do Ceará. O parecer pedagógico emitido pela Secretaria destaca a necessidade de materiais didáticos que sejam contemporâneos, alinhados às diretrizes da BNCC, e capazes de fomentar o desenvolvimento integral dos alunos.

A Editora Peter Rohl Ltda é reconhecida pela sua expertise na produção de materiais didáticos de alta qualidade, com um portfólio diversificado e adequadamente alinhado às demandas curriculares nacionais. A obra de Heraldo Simões Ferreira, em particular, foi selecionada por sua abordagem inovadora e por promover uma compreensão abrangente da Educação Física, indo além das práticas tradicionais e integrando aspectos teóricos e práticos de forma equilibrada.

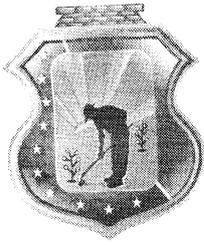
A aquisição destes livros didáticos visa atender a uma necessidade premente de atualização dos materiais pedagógicos utilizados na rede pública municipal. Livros atualizados e de qualidade são ferramentas essenciais para o desenvolvimento cognitivo e físico dos alunos, contribuindo significativamente para a melhoria do desempenho escolar e para a formação de cidadãos críticos e conscientes.

Além disso, a conformidade com a BNCC garante que o conteúdo pedagógico esteja alinhado com as exigências nacionais, proporcionando uma educação de qualidade uniforme e equitativa. Este alinhamento é crucial para a preparação dos alunos para as etapas subsequentes da educação e para a inserção no mercado de trabalho.

Do ponto de vista econômico, a contratação de uma pessoa jurídica especializada como a Editora Peter Rohl Ltda possibilita a negociação de preços competitivos e condições de pagamento favoráveis, otimizando os recursos públicos. A centralização da aquisição através de uma única empresa especializada também facilita a logística de distribuição dos livros, reduzindo custos operacionais e assegurando a entrega eficiente dos materiais nas escolas.

Administrativamente, a terceirização do fornecimento de livros didáticos permite que a Secretaria da Educação concentre seus esforços em outras áreas estratégicas, como o treinamento de professores e a melhoria da infraestrutura escolar. A parceria com uma empresa especializada garante a qualidade dos materiais e a conformidade com os padrões exigidos, minimizando riscos e aumentando a eficiência do processo de aquisição.

Em suma, a contratação da Editora Peter Rohl Ltda para o fornecimento de livros didáticos de Educação Física Escolar, de autoria de Heraldo Simões Ferreira, justifica-se plenamente pelos benefícios pedagógicos, econômicos e administrativos que proporciona. Esta medida é fundamental para garantir a atualização e a qualidade dos materiais didáticos, atendendo às diretrizes da BNCC e promovendo uma educação de excelência na rede pública municipal de ensino de Acopiara, Ceará.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACOPIARA**

*Melhor 278  
pra você*

### Da Justificativa da dispensa:

O processo administrativo de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos, por meio de contratação direta por inexigibilidade, está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, conforme constatado nos autos do processo administrativo nº **2024.05.16.02**, composto de:

- a) Documento de Formalização de Demanda, identificando a demanda da secretaria participantes do processo;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Projeto Básico, com a exposição de motivos para a contratação, firmado pela da Secretaria da Educação de Acopiara/CE.
- d) Proposta de mercado da futura contratada.
- e) Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira, Qualificação Técnica e Declarações previsto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal da futura contratada.
- f) Atestado de exclusividade de comercialização do produto;
- g) Comprovação da exclusividade com o artista
- h) Informações sobre a disponibilidade financeira orçamentária para a realização de despesas e em conformidade com a lei federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.
- i) Autorização de contratação emitida pela autoridade competente.
- j) Minuta do contrato com as cláusulas a serem pactuadas com a futura contratada, fundamentada na Lei Federal 14.133/21.

A contratação para a aquisição de materiais fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de interesse da Secretaria da Educação, demonstrou pleno atendimento, ao art. 72, da lei 14.133/21.

No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, caput, e inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - **aquisição de materiais**, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.** (grifo nosso)



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACOPIARA**

*Melhor pra você*

Portanto, a INEXIGIBILIDADE esta consubstanciada com base jurídica no caput e inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade ao fornecimento de livros de Educação Física Escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, dos Anos Finais, haja vista escolha realizada pelo setor pedagógico do município, nos termos do parecer emitido pelo setor competente da secretaria de educação desta Municipalidade.

**DA PESQUISA DE MERCADO:**

Em conformidade com as pesquisas no mercado, realizado pelo setor competente, e após a análise, conclui-se que a empresa, **EDITORA PETER ROHL LTDA**, CNPJ sob nº 12.529.451/0001-08, apresentou proposta com preços médios praticados pela mesma em outras contratações pública, conforme a seguir:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO		002/2024-INX	19.04.02/2024-INEX	PCS-IL-01.200324-SEB	Proposta à Acopiara/CE
Nº DO CONTRATO:		20240315001	202404230001	01220324-SEB	
CONTRATANTES:		CANINDÉ/CE	ACARAU/CE	SANTA QUITÉRIA	ACOPIARA/CE
ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO R\$
LIVRO "O CORPO EM AÇÃO". 6º ANO. AUTOR: HERALDO FERREIRA SIMÕES	Und.	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90
LIVRO "EXPRESSÕES CORPORAIS". 7º ANO. AUTOR: HERALDO FERREIRA SIMÕES	Und.	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90
LIVRO "PRÁTICAS CORPORAIS" 8º ANO. AUTOR: HERALDO FERREIRA SIMÕES	Und.	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90
LIVRO "VIVÊNCIAS CORPORAIS". 9º ANO. AUTOR: HERALDO FERREIRA SIMÕES	Und.	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90
LIVRO GUIA DO PROFESSOR "O CORPO EM AÇÃO". 6º ANO. AUTOR: HERALDO FERREIRA SIMÕES	Und.	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90
LIVRO GUIA DO PROFESSOR "EXPRESSÕES CORPORAIS". 7º ANO.	Und.	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACOPIARA**

*Melhor 280  
pra você*

AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA					
LIVRO GUIA DO PROFESSOR PRÁTICAS CORPORAIS 8º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	Und.	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90
LIVRO GUIA DO PROFESSOR "VIVÊNCIAS CORPORAIS". 9º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	Und.	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90	R\$ 119,90

Assim, conforme demonstrada na proposta e com base na pesquisa de Mercado, o valor apresentado pela empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, CNPJ sob nº 12.529.451/0001-08, está com valores praticados em por outros órgãos da administração pública, onde a sua proposta global para o município de Acopiara/CE é de R\$ 308.982,30 (trezentos e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos);

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Note-se, que como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto respectivamente no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 1º da Lei nº 14.133/21, ou como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

Art. 37 - omissis -

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abranje:

(...)

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACOPIARA**

*Melhor pra você*

segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 5º, da Lei de Licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

E ainda, apresenta como principais objetivos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

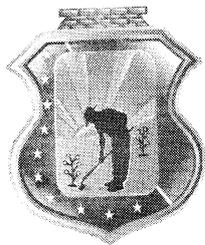
- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Para cumprir seu desiderato o poder público deve propiciar iguais oportunidades aos que desejam com ele contratar, estabelecendo, previamente, os padrões dos bens e serviços de que precisa para que possa atuar com eficiência na gestão dos recursos públicos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende os dois objetivos essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACOPIARA**

Melhor pra você

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, de forma mais específica, em se tratando da modalidade de contratação de Inexigibilidade de Licitação, necessário transcrevermos o artigo 74 da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - **aquisição de materiais**, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**. (grifo nosso)

(...)

Referente à Contratação direta por inexigibilidade a Lei de Licitações, no art. 72, dispõe:

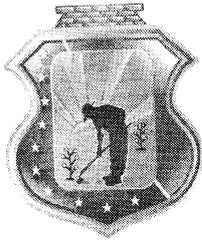
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

*In casu*, o Parecer pedagógico, que deu origem ao DFD, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos certificamos a legitimidade e veracidade dessas informações.

O processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a razão da escolha do fornecedor, bem como a justificativa do preço, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

O que está comissão analisará adiante. Cabe destacar que com este parecer técnico, será remetida à procuradoria geral do município, para a devida consulta jurídica o referido processo, atendendo em sua totalidade os requisitos estabelecidos no Art. 72



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACOPIARA**

Melhor <sup>253</sup>  
pra você <sup>☺</sup>

retromencionado.

Portanto em conformidade com o inciso I, do art. 74, por meio de Declaração da Camara Brasileira do Livro CBL, restou demonstrada a exclusividade da empresa para comercializar o material pretendido pela Secretaria da Educação.

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Conforme disposto no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:

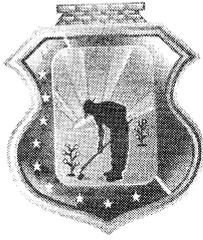
Artº23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de

📍 Av. José Marques Filho, Nº 600 - Centro  
CEP: 63.560-000



☎ (88) 3565-1999

✉ admeфинançasacopiara@gmail.com



# GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Melhor <sup>384</sup>  
pra você <sup>9</sup>

bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme proposta de preços apresentada, verificou-se que o valor contratual a ser pago pela aquisição dos materiais do processo administrativo em tela, tendo em vista as pesquisas realizadas em contratações similares feitas administração pública.

Considerando contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, que o valor apresentado, para o alcance final do objeto, está adequado ao mercado, o que é comprovado pela pesquisa de preços, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Buscando atender a esta exigência foram anexados aos autos a valores homologados e praticados por outras administrações públicas, praticada no âmbito municipal e Declaração de compatibilidade mercadológica do preço praticado do preço contratual.

Portanto, está justificada a questão dos preços praticados.

## DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha a empresa **EDITORA PETER ROHL LTDA**, CNPJ: 12.529.451/0001-08 situada a Av. Desembargador Moreira Nº 1300, Sala 410, Torre Norte, Prédio BS Design Corporate Towers. Bairro: Aldeota. Fortaleza/CE, é a empresa que detém exclusividade da comercialização dos livros de educação física escolar, a seguir:

"O CORPO EM AÇÃO". 6º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA
"EXPRESSÕES CORPORAIS". 7º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.
"PRÁTICAS CORPORAIS" 8º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.
"VIVÊNCIAS CORPORAIS". 9º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA
GUIA DO PROFESSOR "O CORPO EM AÇÃO". 6º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.
GUIA DO PROFESSOR "EXPRESSÕES CORPORAIS". 7º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA
GUIA DO PROFESSOR PRÁTICAS CORPORAIS 8º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.
GUIA DO PROFESSOR "VIVÊNCIAS CORPORAIS". 9º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.

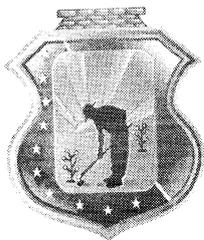
Estando dessa forma em conformidade com o que está preconizado no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, E impõe-se que as cotações são realizadas para

Av. José Marques Filho, Nº 600 - Centro  
CEP: 63.560-000



(88) 3565-1999

admeфинançasacopiara@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACOPIARA**

*Melhor 785  
pra você*

balizamento dos valores máximos a serem aceitos pela administração ou para aferir o menor valor da proposta vencedora, quando promovida a disputa de licitação convencional.

Neste caso, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o Art. 74, Caput e inciso I da Lei 14.133/21, vislumbra os casos de impossibilidade de competição, como é o caso de que trata esta despesa, considerando que a empresa se trata de fornecedor exclusivo dos livros supramencionados.

Nos procedimentos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV — Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Ademais, a exclusividade da empresa **EDITORA PETER ROHL LTDA**, CNPJ: 12.529.451/0001-08 situada a Av. Desembargador Moreira Nº 1300, Sala 410, Torre Norte , Prédio BS Design Corporate Towers. Bairro: Aldeota. Fortaleza/CE, fora satisfatoriamente e legalmente comprovados.

#### **DA CONCLUSÃO:**

Considerando, a necessidade da aquisição, já justificado no Projeto Básico e Parecer Pedagógico da Secretaria da Educação do município de Acopiara;

Considerando, a apresentação da pesquisa de mercado compatível com outras contratações similares de outros órgãos públicos.

Considerando, a autorização da contratação conforme autorização do ordenador;

Considerando, que fora demonstrada a exclusividade da empresa em comercializar o produto.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACOPIARA**

286  
*Melhor  
pra você*

Considerando, que fora demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando, que ficou comprovado que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

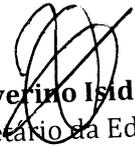
Considerando, ainda a razão da escolha do contratado e a Justificativa do preço;

Considerando, que a proposta financeira apresentada está compatível com o mercado, e

Considerando todo o exposto nesse processo administrativo e o cumprimento de todas as exigências legais para a contratação, por esta administração municipal de Acopiara/CE, em face do objeto pretendido, a ser contratado, **EDITORA PETER ROHL LTDA**, CNPJ: 12.529.451/0001-08 situada a Av. Desembargador Moreira Nº 1300, Sala 410, Torre Norte, Prédio BS Design Corporate Towers. Bairro: Aldeota. Fortaleza/CE, detentora da comercialização exclusiva do produto, conforme os documentos anexados aos autos, atendeu ao disposto no Art. 72, concomitante ao Art. 74, incisos I, e ainda ter alcançado o objetivo previsto no Art. 11, todos da Lei Federal 14.133/21. desta forma, demonstrado a legalidade e interesse público.

Concluimos que a mesma é apta à concluir a contratação.

Acopiara, CE 07 de junho de 2024.

  
**Almir Severino Isidório Junior**  
Secretário da Educação